



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Projeto de lei nº 004/2025

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o empenho e pagamento das multas de trânsito e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Novo no Estado de Minas Gerais, Sr. Guilherme de Souza Nogueira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É de responsabilidade do servidor público as infrações de trânsito a que der causa na condução de veículos pertencentes à frota municipal, independente de culpa ou dolo.

§ 1º - A Fazenda Pública Municipal deverá ser voluntária e imediatamente ressarcida do valor da infração de que trata o artigo primeiro desta Lei, tendo por termo inicial do reembolso da últimação dos recursos administrativos.

§ 2º - Não acontecendo o ressarcimento voluntário e imediato, as infrações lançadas pela autoridade de trânsito a servidor público municipal, quitadas pelo tesouro municipal, será debitado diretamente na folha de pagamento do servidor infrator.

§ 3º - Os descontos referidos no parágrafo anterior não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor obrigado.

§ 4º - Caso o servidor público já tenha comprometido em sua remuneração o montante descrito no parágrafo anterior, os descontos referidos no parágrafo segundo não poderão ultrapassar a 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor obrigado incluindo o montante já descontado mensalmente.

Art. 2º. A anotação e o auto de infração de trânsito deverão ser encaminhados, de imediato ao chefe do condutor infrator, comunicando o respectivo Coordenador de Transportes, do Secretário Municipal ou daquele imediato que responder pela pasta, cuja unidade administrativa pertença o veículo, para fins de defesa, no prazo de cinco dias contados da notificação.

§1º - O agente público deverá comprovar a apresentação da defesa ou recurso, em até cinco dias após a ciência da notificação de autuação

§2º - A não interposição de recurso ou o seu improvimento, e sendo o Município compelido o pagamento da multa, o valor correspondente constituir-se-á débito do servidor infrator, e o reembolso dar-se-á na forma estipulada pelo § 2º, §3º e §4º, do art. 1º, desta Lei.

§3º. Compete ao respectivo Coordenador de Transportes, do Secretário Municipal ou daquele imediato que responder pela pasta cuja unidade administrativa pertença o veículo, o julgamento dos recursos administrativos de que trata o parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Art. 3º. É responsabilidade dos chefes dos condutores infratores exigir de seus subordinados o cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei, sob pena de serem responsáveis solidários pela infração.

Art. 4º. É responsabilidade do Coordenador de Transportes, do Secretário Municipal ou daquele imediato que responder pela pasta, cuja unidade administrativa pertença o veículo, o ressarcimento do valor da infração e a respectiva contagem de pontos infracionais, se não nomear tempestivamente o motorista infrator.

Parágrafo único. Nos casos em que a infração de trânsito decorra diretamente da falta de manutenção do veículo, o Município arcará com os ônus decorrentes caso não concorreu para esta infração de trânsito o Coordenador de Transportes, do Secretário Municipal ou daquele imediato que responder pela pasta, cuja unidade administrativa pertença o veículo.

Art. 5º. O não cumprimento das normas expressa nesta Lei implicará nas sanções estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Novo.

Art. 6º. Caso o servidor responsável pela multa não pertença mais ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 7º. É de exclusiva responsabilidade do Coordenador de Transportes, do Secretário Municipal ou daquele imediato que responder pela pasta, cuja unidade administrativa pertença o veículo, manter sempre atualizada a planilha de controle de tráfego de cada traslado com veículo público, devendo ser preenchida com, no mínimo, a identificação do motorista condutor, a data, o KM inicial, o destino e o KM final, sendo de sua exclusiva responsabilidade os dados nesta inseridos.

Art. 8º. Os débitos anteriores à vigência desta Lei decorrentes de multas já vencidas e não pagas, e que não forem possíveis a identificação do infrator, serão custeadas integralmente, independente de sua natureza, pelo erário municipal.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2025.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio novo/MG, 03 de janeiro de 2025.


Guilherme de Souza Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro
Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Rio Novo, 03 de janeiro de 2025

JUSTIFICATIVA

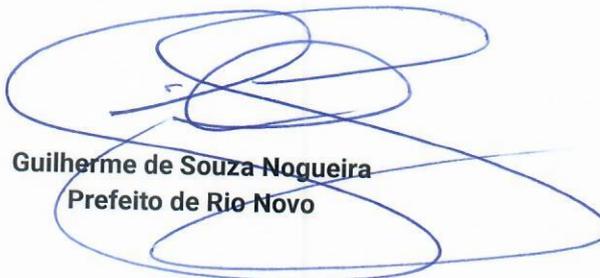
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente passamos à apreciação dos nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 04/2025 que “Autoriza o empenho e pagamento das multas de trânsito e dá outras providências”.

A atual Reforma Administrativa efetuada por esta Administração também deve incluir a resolução de questões que ainda estavam pendentes de regulamentação, como a questão da responsabilidade administrativa pelo pagamento das multas atribuídas aos motoristas do Município de Rio Novo. Assim, o presente projeto de lei vai ao encontro das mais modernas e assertivas medidas para a identificação, com contraditório, do condutor infrator e as medidas cabíveis para sua responsabilização, sendo esta uma obrigação legal e constitucional.

Na certeza da aprovação desta lei esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa na aprovação do projeto **em caráter de urgência, urgentíssima**.

Atenciosamente,



Guilherme de Souza Nogueira
Prefeito de Rio Novo